Anexo à Instrução nº 20/2004

II. Informação a reportar

1. Nesta parte são apresentados os quadros a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, nomeadamente:

1.1. Instituições do tipo A

Quadro A.1 – Activos externos na óptica do risco imediato, em base consolidada

Quadro A.2 – Activos externos na óptica do risco de última instância, em base consolidada

1.2. Instituições do tipo B

Quadro B – Activos externos na óptica do risco imediato, em base individual

2. Para cada tipo de instituição são apresentadas instruções específicas de preenchimento dos respectivos quadros, bem como as regras de coerência a observar quando do seu reporte ao Banco de Portugal.

Tipo A – Grupo Bancário Nacional

Características específicas de reporte

1. Para as instituições do tipo A é requerida informação em **base consolidada** relativa à actividade do grupo bancário em que estão inseridas. O conjunto de instituições bancárias, residentes e não residentes, que o compõe é designado por perímetro de consolidação. Serão aceites outras composições do perímetro de consolidação, de acordo com a prática contabilística em vigor.

2. São requeridos dois quadros de acordo com o critério de identificação da entidade de contraparte. Eles são:

Quadro A.1 – Activos externos na **óptica do risco imediato**, em base consolidada

Quadro A.2 – Activos externos na óptica do **risco de última instância**, em base consolidada

3. As disponibilidades face a não residentes em Portugal são constituídas por empréstimos (incluindo créditos de cobrança duvidosa e crédito vencido), depósitos, títulos de dívida, participações e outras disponibilidades, excluindo derivados financeiros. As responsabilidades face a não residentes em Portugal englobam empréstimos, depósitos e outras responsabilidades, excluindo derivados financeiros. A correspondência com o PCSB pode ser encontrada no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **3.6** da presente Instrução.

4. Relativamente às filiais e sucursais no exterior, designam-se por "locais" as disponibilidades ou responsabilidades face a residentes no país de localização da filial ou sucursal. Do mesmo modo, designa-se por "moeda local" a divisa com curso legal no país de localização da filial ou sucursal e por "moeda estrangeira" todas as restantes divisas.

5. No quadro A.1 é solicitada informação adicional relativa a **transferências de risco**, ou seja, ao volume das disponibilidades reafectadas, por <u>sector</u> ou <u>país de residência</u> da entidade de contraparte, em consequência da passagem da óptica do devedor imediato para a óptica do risco de última instância. Estes movimentos deverão ser reportados em termos brutos, isto é, identificando separadamente as reduções (*outward*) e os aumentos (*inward*) da exposição ao risco face a um dado país.

6. No quadro A.2, a categoria "**Derivados financeiros**" compreende todos os contratos de derivados financeiros (*forwards*, *swaps* e opções) relacionados com taxas de câmbio, taxas de juro, acções, mercadorias ou outros, e com valor mercado positivo, pertencentes à carteira própria da instituição reportante. No caso particular dos derivados de crédito, apenas deverão ser considerados os que tenham sido contabilizados na carteira de negociação da instituição que compra a cobertura de risco. Outros derivados de crédito pertencentes ao balanço

da instituição reportante deverão ser reportados como “transferência de risco”. Todos os derivados de crédito deverão ser classificados como “garantias” pela instituição que vende a cobertura. Posições com valor de mercado negativo em contratos de derivados são consideradas como constituindo uma responsabilidade e estão excluídas do presente reporte.

7. Os requisitos de reporte aplicáveis às instituições de tipo A, numa óptica de risco efectivo, compreendem ainda informação relativa a **garantias e compromissos de crédito** assumidos por todos os seus balcões, filiais e sucursais face a não residentes em Portugal, incluindo os assumidos pelas filiais e sucursais no exterior face a residentes nos países onde estão localizadas. Apenas deverá ser incluída nesta rubrica a parte não utilizada de qualquer garantia ou compromisso que, em caso de efectiva utilização, irá originar uma disponibilidade face a não residentes.

8. Por **garantia** entende-se a responsabilidade eventual que surge da obrigação irrevogável de pagar a uma terceira entidade, no caso do cliente (devedor imediato) incorrer em incumprimento contratual. Inclui as responsabilidades contigentes resultantes da venda de derivados de cobertura do risco de crédito. Por **compromissos de crédito** entendem-se os acordos que obrigam irrevogavelmente a instituição a conceder crédito, quando tal for solicitado pela outra parte. As responsabilidades contingentes que resultam de garantias e compromissos de crédito devem ser registadas pelo seu valor nominal ou, alternativamente, pelo seu grau máximo de exposição.

9. No reporte dos quadros A.1 e A.2 ao Banco de Portugal deverão ser observadas as seguintes **regras de coerência**:

Para cada país j:

- $(1)_j+(2)_j+(3)_j+(4)_j = (5)_j+(6)_j+(7)_j+(8)_j$
- $(13)_j+(14)_j+(15)_j+(16)_j = (17)_j+(18)_j$
- $(5)_j+(6)_j+(7)_j+(8)_j+(9)_j+(12)_j-(11)_j = (13)_j+(14)_j+(15)_j+(16)_j$

Quadro A.1 - Activos externos na óptica do risco imediato, em base consolidada

Unidade: Milhares de euros

País de residência da contraparte	Disponibilidades externas e disponibilidades locais das filiais e sucursais localizadas no exterior denominadas em moeda estrangeira								Operações locais das filiais e sucursais localizadas no exterior denominadas na moeda local		Transferências de risco	
	Maturidade residual				Sector da contraparte							
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Sector público	Sector privado não bancário	Não identificado	Disponibilidades	Responsabilidades	Outward	Inward
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
AND												
AUT												
BEL												
...												

Quadro A.2 - Activos externos na óptica do risco de última instância, em base consolidada

Unidade: Milhares de euros

País de residência da contraparte	Disponibilidades face a não residentes em Portugal						Derivados financeiros	Garantias	Compromissos de crédito
	Sector da contraparte				Externa vs. Local				
	Bancos	Sector público	Sector privado não bancário	Não identificado	Externa	Local			
	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)
AND									
AUT									
BEL									
...									

Características específicas de reporte

1. Para as instituições do tipo B é requerida informação em **base individual**.

2. É solicitado o preenchimento do quadro B – Activos externos na **óptica do risco imediato**, em base individual.

3. As disponibilidades face a não residentes em Portugal são constituídas por empréstimos (incluindo créditos de cobrança duvidosa e crédito vencido), depósitos, títulos de dívida, participações e outras disponibilidades, excluindo derivados financeiros. A correspondência com o PCSB pode ser encontrada no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **3.6** da presente Instrução.

4. No reporte do quadro B ao Banco de Portugal deverá ser observada a seguinte **regra de coerência**:

Para cada país j:

- $(1)_j+(2)_j+(3)_j+(4)_j = (5)_j+(6)_j+(7)_j+(8)_j$

Quadro B - Activos externos na óptica do risco imediato, em base individual

Unidade: Milhares de euros

País de residência da contraparte	Disponibilidades face a não residentes em Portugal							
	Maturidade residual				Sector da contraparte			
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Sector público	Sector privado não bancário	Não identificado
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
AND								
AUT								
BEL								
…								